



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 632/2020.

Dispõe sobre a prevenção ao Coronavírus – Covid-19 e a instituição do Regime de Plantão Extraordinário (RPE), no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições legais e regimentais, nos termos do artigo 8º, da Resolução CNJ nº 313, de 19 de março de 2020, e

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial nº 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, agentes públicos, advogados e usuários em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a regular prestação jurisdicional, levando em conta a necessidade de se preservar a saúde e a



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

segurança dos Magistrados, Servidores, Colaboradores, Auxiliares da Justiça e jurisdicionados;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 313, de 19 de março de 2020, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário Nacional, o regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial;

CONSIDERANDO que o artigo 5º da referida resolução suspendeu os prazos processuais, no período de 19 de março a 30 de abril de 2020, prorrogável por ato do Presidente do Conselho Nacional de Justiça, enquanto subsistir a situação excepcional que levou à sua edição;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar os atos internos até então editados pelo Poder Judiciário do Estado de Goiás à disciplina normativa recém-editada pelo Conselho Nacional de Justiça (artigo 10, da Resolução CNJ nº 313, de 18 de março de 2020), de modo a consolidar todas as medidas até então tomadas;

CONSIDERANDO que o momento emergencial vivenciado reclama união e espírito colaborativo para o enfrentamento da pandemia de importância internacional,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º O Regime de Plantão Extraordinário (RPE) passa a ser adotado no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários e garantir o acesso à justiça neste período



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

emergencial, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19.

§1º As disposições contidas neste decreto não abrangem os plantões judiciais.

§2º Ficam mantidas as regras do plantão judiciário ordinário, estabelecidas em normativo próprio do CNJ e em atos internos do Poder Judiciário do Estado de Goiás, que devem ser aplicadas com as adaptações estabelecidas neste decreto.

Art. 2º O Plantão Extraordinário, que funcionará em idêntico período ao do expediente forense regular, importa em suspensão do trabalho presencial de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores em todas as unidades judiciárias e administrativas, assegurada a manutenção dos seguintes serviços essenciais, sem prejuízo de outros a serem eleitos:

I – medidas urgentes e/ou de iminente risco a direito, a serem definidas a critério de cada Magistrado presidente do feito e à Presidência de cada órgão fracionário;

II – processos relativos à área de violência doméstica e da infância e da juventude;

III – serviços destinados à expedição e publicação de atos judiciais e administrativos;

IV – atendimento aos advogados, procuradores, defensores públicos, membros do Ministério Público e da polícia judiciária, de forma prioritariamente remota;

V – serviços de pagamento de pessoal, segurança institucional, comunicação, tecnologia da informação e saúde.

VI – a apreciação das seguintes matérias:

a) *habeas corpus* e mandado de segurança;

b) medidas liminares e de antecipação de tutela de qualquer



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

natureza, inclusive no âmbito dos juizados especiais;

c) comunicações de prisão em flagrante, pedidos de concessão de liberdade provisória, imposição e substituição de medidas cautelares diversas da prisão, e desinternação;

d) representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

e) pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, interceptações telefônicas e telemáticas, desde que objetivamente comprovada a urgência;

f) pedidos de alvarás, pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, substituição de garantias e liberação de bens apreendidos, pagamento de precatórios, Requisições de Pequeno Valor – RPVs e expedição de guias de depósito;

g) pedidos de acolhimento familiar e institucional, bem como de desacolhimento;

h) pedidos de progressão e regressão cautelar de regime prisional, concessão de livramento condicional, indulto e comutação de penas e pedidos relacionados com as medidas previstas na Recomendação CNJ no 62/2020;

i) pedidos de cremação de cadáver, exumação e inumação; e

j) autorização de viagem de crianças e adolescentes, observado o disposto na Resolução CNJ nº 295/2019.

Art. 3º Por força do artigo 5º da Resolução CNJ nº 313, de 19 de março de 2020, todos os prazos processuais (judiciais e administrativos) estão suspensos pelo período de 19 de março a 30 de abril de 2020, prorrogável por ato do Presidente do Conselho Nacional de Justiça, enquanto subsistir a situação excepcional que levou à edição do referido ato normativo.

Parágrafo único. A suspensão dos prazos processuais não



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

implica a suspensão dos atos a serem proferidos nas esferas judicial e administrativa, e tampouco obsta a prática de ato processual necessário à preservação de direitos e de natureza urgente de que trata o artigo 2º deste decreto.

CAPÍTULO II

Das disposições relativas ao Segundo Grau de Jurisdição

Art. 4º Ficam suspensas todas as audiências judiciais e administrativas em segundo grau, bem como sessões presenciais dos órgãos colegiados do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, assegurada a manutenção dos serviços essenciais de que trata o artigo 2º e os julgamentos virtuais, esses últimos definidos a critério de cada Presidente do Órgão Julgador Colegiado.

§1º De igual forma, fica suspenso o atendimento presencial de partes, advogados e interessados, que deverá ser realizado remotamente, via e-mail (falecomdesembargador@tjgo.jus.br) ou telefone (62 3216-2876 ou 3216-2877), sem prejuízo da designação de uma equipe específica de servidores para atender essa finalidade.

§2º Ficam suspensos os cumprimentos de mandados judiciais, salvo os casos urgentes, a serem pontualmente analisados pelo Desembargador presidente do feito.

§3º Os processos/recursos incluídos nas pautas das sessões de julgamento já designadas e não realizadas terão preferência no novo agendamento, quando do retorno ao período de normalidade.

Art. 5º As sessões de julgamento na esfera criminal serão realizadas a critério da Presidência de cada órgão fracionário, observando a previsão das matérias relacionadas no artigo 2º deste decreto.

Parágrafo único. Os alvarás de soltura deverão ser



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

encaminhados, preferencialmente, por meio do sistema de malote digital ou outro meio que garanta a inequívoca ciência do ato, diretamente aos estabelecimentos penais do Estado de Goiás.

Art. 6º As decisões proferidas em matérias envolvendo questões de acesso à saúde do Estado de Goiás e do Município de Goiânia deverão ser encaminhadas às respectivas Centrais de Regulamentações, por meio dos seguintes endereços eletrônicos: centraldevagasmr@gmail.com (Município de Goiânia); juridicoregulacao@gmail.com (Município de Goiânia); scrs.gabinete@gmail.com (Estado de Goiás) e naj.saude@pge.go.gov.br (Estado de Goiás).

CAPÍTULO III

Das disposições relativas ao Primeiro Grau de Jurisdição

Art. 7º Ficam suspensas todas as sessões das Turmas Recursais, do Tribunal do Júri e as audiências em órgãos judiciais e administrativos de primeiro grau de jurisdição, assegurada a manutenção dos serviços essenciais de que trata o artigo 2º deste decreto.

Parágrafo único. A suspensão de que trata *caput* se estende às audiências de custódia, sendo que o novo fluxo dos procedimentos pertinentes ao processamento das comunicações de prisão em flagrante será objeto de regulamentação da Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 8º Fica suspenso o atendimento presencial de partes, advogados e interessados, que deverá ser realizado remotamente, via e-mail (falecomjuizcapital@tjgo.jus.br ou falecomjuizinterior@tjgo.jus.br) ou telefones (62 3216-2540 – para as **comarcas do interior**; 62 3213-1581 – para a **comarca da Capital**), sem prejuízo da designação de uma equipe específica de servidores para atender essa finalidade.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

Art. 9º Aplicam-se ao primeiro grau de jurisdição o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 4º, no parágrafo único do artigo 5º e no artigo 6º deste decreto.

CAPÍTULO IV

Da prestação de serviços em regime de teletrabalho

Art. 10. O regime de teletrabalho ou outro meio similar será adotado como preferencial no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás, a todos membros, Desembargadores e Magistrados, e aos Servidores, Estagiários e Colaboradores, no período de 17 de março a 30 de abril de 2020, sem prejuízo de possível alteração quanto a esse termo final, a depender, nessa hipótese, da decisão superior emanada do Conselho Nacional de Justiça e da permanência da situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), dado ao grau de avanço dos casos de contaminação pelo Novo Coronavírus (Covid-19).

§1º Excepcionalmente, desde que haja máxima urgência e/ou iminente risco a direito, as unidades judiciais com competência criminal do Poder Judiciário do Estado de Goiás poderão funcionar com um único servidor, estagiário ou colaborador por sala, a ser escalado para exercer suas funções no seu respectivo ambiente de trabalho em período não superior a 01 (uma) hora por dia e, no máximo, 03 (três) horas por semana, sem prejuízo do seu mister via teletrabalho, por ato do Diretor do Foro ou do Presidente do órgão colegiado, devendo ser observado o rodízio durante o período estabelecido no *caput* deste artigo.

§2º Os edifícios onde funcionam as unidades do Poder Judiciário do Estado de Goiás permanecerão fechados, competindo aos Diretores Foro, nas respectivas comarcas, estabelecer rotinas para o recebimento de requerimentos referentes aos temas urgentes relacionados no parágrafo subsequente.

§3º As matérias ou demandas de caráter urgente, mencionada no



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

parágrafo anterior, compreendem aquelas previstas no artigo 2º deste decreto e aquelas em que há risco à vida, à liberdade, bem como as que possa ocorrer o perecimento de direito.

§4º As situações concernentes aos servidores que executam atividades incompatíveis com o teletrabalho poderão ser relativizadas pela chefia imediata, levando-se em consideração as peculiaridades do caso concreto, devendo tal medida ser levada ao conhecimento da Diretoria de Recursos Humanos, que deverá se reportar à Presidência.

§5º Os estagiários poderão se submeter à realização de teletrabalho, desde que suas atividades sejam compatíveis com esse regime remoto e, principalmente, com a finalidade do estágio. Em todo caso, caberá à chefia imediata encaminhar à Diretoria de Recursos Humanos a listagem dos estagiários dispensados do serviço provisoriamente e aqueles que realizarão a modalidade de teletrabalho.

§6º Os deslocamentos fora do território do Estado de Goiás, em dias úteis, durante o período de teletrabalho, somente ocorrerão mediante prévia autorização da Administração.

§7º Por “Administração” de que trata o parágrafo anterior, entende-se:

a) o Presidente do Tribunal, em relação a Desembargadores, Juízes de Direito Substitutos em Segundo Grau e servidores lotados no Gabinete e nos órgãos de assessoramento da Presidência;

b) o Corregedor-Geral da Justiça, em relação a Juízes Substitutos, Juízes de Direito e servidores lotados no Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça;

c) o Diretor-Geral, em relação aos servidores lotados na Secretaria do Tribunal;

d) o Diretor do Foro, em relação aos servidores lotados na respectiva comarca.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

Art. 11. Poderão permanecer em regime de teletrabalho ou em outro meio similar, sem rodízio, durante o período estabelecido no artigo 10 *caput* e §1º, os servidores que:

I – possuam doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras com morbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções, e que retornaram, nos últimos quatorze dias, de viagem em regiões com alto nível de contágio.;

II – forem maiores de 60 (sessenta) anos;

III – estiverem gestantes;

IV – tiverem filhos menores de 2 (dois) anos de idade;

V – tiverem filhos com idade inferior a 12 (doze) anos, matriculados em instituição de ensino, em decorrência da paralisação das aulas em todos os níveis educacionais, públicos e privados, do Estado de Goiás

Art. 12. Os equipamentos tecnológicos necessários à execução das atividades poderão ser deslocados para o novo ambiente de trabalho, mediante o preenchimento da “Ficha de Transmissão Nominal”, disponível no “Portal do Servidor”, a qual deverá ser encaminhada à Diretoria Administrativa por meio do Processo Administrativo Digital – PROAD.

Parágrafo único. A responsabilidade patrimonial, inclusive em relação a eventuais danos, ficará a cargo do usuário dos equipamentos, vedada sua disponibilização a estagiários e colaboradores.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias e finais

Art. 13. Tendo em conta o que restou deliberado pela Comissão



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

de Crise do Sistema de Justiça, na reunião realizada em 18 de março do corrente ano, o Centro de Memória e Cultura, o complexo do Tribunal de Justiça e todos os prédios dos Fóruns das Comarcas integrantes deste Poder Judiciário permanecerão fechados, até posterior decisão desta Presidência, vedado o atendimento ao público.

Art. 14. Ressalvados os casos urgentes a serem identificados pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Estado de Goiás, ficam suspensas a realização de perícias médicas administrativas e judiciais pelo mesmo prazo previsto no artigo 9º.

Art. 15. Durante o prazo fixado no artigo 10, ficam suspensas as atividades realizadas pelos centros de conciliação de 1º e 2º grau de jurisdição, inseridas as atividades realizadas pela Justiça Móvel de Trânsito.

Art. 16. Recomendar a todos os magistrados, em específico nos processos envolvendo réus presos e adolescentes em conflito com a lei internados, que seja integralmente observado o disposto na Recomendação CNJ nº 62, de 17 de março de 2020 e na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADPF nº 347.

Art. 17. Recomendar a todos os magistrados que seja dada preferência aos pleitos de levantamento de alvarás de verba advocatícia, em razão de seu caráter alimentar, de modo a minorar os impactos das restrições de funcionamento do Poder Judiciário à Advocacia.

Art. 18. Consoante competência regimentalmente reservada, cabe à Corregedoria-Geral da Justiça fiscalizar o fiel cumprimento dos atos proferidos por magistrados de primeiro grau, no que diz respeito às diretrizes traçadas por este decreto e pela Resolução CNJ nº 313, de 19 de março de 2020.

Art. 19. Fica criada a Comissão de Crise do Sistema de Justiça, a ser composta pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro:

I – Ouvidor do Poder Judiciário do Estado de Goiás;

II – um Juiz Auxiliar da Presidência;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

- III** – um Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça;
- IV** – o Diretor do Foro da Comarca de Goiânia;
- V** – dois Diretores de Foro de comarcas do interior, sendo uma intermediária e outra inicial;
- VI** – o Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;
- VII** – o Diretor do Centro de Saúde da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
- VIII** – o Procurador-Geral de Justiça, ou quem o represente;
- IX** – o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, ou quem o represente;
- X** – a Procuradora-Geral do Estado, ou quem a represente;
- XI** – o Defensor Público-Geral do Estado de Goiás, ou quem o represente;
- XII** – o Procurador-Geral do Município de Goiânia, ou quem o represente;
- XIII** – Presidente da Associação dos Magistrados do Estado de Goiás – ASMEGO;
- XIV** – Presidente da Associação Goiana do Ministério Público – AGMP;
- XV** – Presidente da Associação dos Defensoras e Defensores Públicos do Estado de Goiás;
- XVI** – Presidente do Sindicato dos Servidores e Serventuários do Poder Judiciário do Estado de Goiás – SINDJUSTIÇA.

§1º A designação dos membros constantes dos incisos II, III e V deste artigo compete ao Coordenador da referida Comissão.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

§2º Compete à referida Comissão reunir-se periodicamente em ambiente virtual e monitorar todas as situações que surgirem no Sistema de Justiça e que reclamam providências imediatas à equalização do quadro, submetendo o extrato da deliberação para análise final da Presidência deste Tribunal, via WhatsApp ou outro aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas.

Art. 20. Eventuais casos omissos e urgentes serão decididos pela Presidência do Tribunal.

Art. 21. Ficam revogadas todas as disposições contrárias a este decreto, especialmente as constantes em atos administrativos proferidos por autoridade judiciária de primeiro grau e Presidência de órgãos colegiados.

§1º No prazo de 10 (dez) dias contados da publicação deste decreto, as Diretorias de Foro e as Presidências dos órgãos colegiados adequarão os atos já editados e os submeterão, respectivamente, à Corregedoria-Geral da Justiça e à Presidência deste Tribunal, via Sistema de Processo Administrativo Digital – PROAD.

§2º Os Presidentes de órgãos colegiados, os Diretores de Foro e o Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal ficam autorizados a adotar outras medidas que se tornem necessárias e urgentes para preservar a saúde dos magistrados, agentes públicos, advogados, servidores, estagiários, colaboradores e jurisdicionados, devidamente justificadas.

Art. 22. A matéria de que trata o artigo 9º, da Resolução CNJ nº 313, de 19 de março de 2020, será disciplinada via ato próprio conjunto desta Presidência e da Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 23. Cópia deste ato deverá ser imediatamente encaminhada ao conhecimento do Conselho Nacional de Justiça (art. 10, da Resolução CNJ nº 313/20), a todos os magistrados do Poder Judiciário do Estado de Goiás em 1º e 2º Graus de jurisdição, ao Corregedor-Geral da Justiça, aos Diretores de Área da Secretaria do Tribunal de Justiça, à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás, à Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Goiás, à Procuradoria-Geral de Estado



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

Goiás e à Defensoria Pública do Estado de Goiás.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor em na data de sua publicação.

Goiânia, 20 de março de 2020, 132º da República.

WALTER CARLOS LEMES

Presidente

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 299149945322 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202003000219249

WALTER CARLOS LEMES

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 23/03/2020 às 17:38